

Corbélia, 06 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº que tem como objetivo criar o fundo Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Educação, que servirá como entidade jurídica para a captação e aplicação de recursos destinados à implementação da política educacional pública, bem como ao apoio de outras iniciativas alinhadas aos objetivos do Conselho Municipal de Educação. A criação deste fundo é fundamentada na **Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022**, e na **Portaria nº 109, de 08 de fevereiro de 2024**, as quais estabelecem parâmetros claros para a distribuição de recursos no âmbito da Educação, incluindo a necessidade de criação de contas bancárias únicas e específicas para o Fundeb.

Com a instituição deste fundo, busca-se garantir a transparência, a eficiência e a regularidade na aplicação dos recursos, assegurando o cumprimento das metas educacionais do município e a melhoria contínua da qualidade do ensino público. Ressalta-se que a proposta não gera aumento de despesas para a administração pública, uma vez que os recursos serão alocados conforme as diretrizes legais já vigentes, otimizando a utilização dos meios disponíveis.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Diante do exposto, solicitamos a atenção especial na análise e, dentro das possibilidades dos trâmites da casa, a celeridade na aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, tendo em vista que a criação deste fundo dependem a regularização de repasses financeiros de extrema importância para a manutenção e o desenvolvimento da Educação em nosso município.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p05a70d61c39b8>.



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2025.

Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Educação
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;



V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Corbélia;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros



aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

